

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 16.02.2017
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 16.02.2017

RESOLUÇÃO PGJ Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, sua estrutura e suas atribuições, reformulando, em um único órgão, o Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal – CAO CRIMO e o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, incisos XI, XII e LV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a estrutura orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Mapa Estratégico, elaborado a partir do Planejamento Estratégico do Ministério Público para os próximos anos, definiu, dentre outras, o combate à criminalidade como uma das prioridades da Instituição;

CONSIDERANDO que a prevenção e a repressão eficaz a essa modalidade criminosa requer do Ministério Público a adequação de seus órgãos e também uma atuação uniformizada e planejada;

CONSIDERANDO que a repressão ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas recomenda, no que diz respeito ao Ministério Público, a prevalência de atuações em conjunto sobre as ações isoladas, bem como a sistemática utilização de dados e informações interligados;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, no sentido de serem instituídos, pelos Ministérios Públicos dos Estados, núcleos, grupos ou Promotorias de Justiça especializados na prevenção e repressão ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 23ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCOC, aprovada pelo CNPG, de unificação de nomes dos Grupos Especiais que atuam contra a criminalidade organizada nos Estados, visando criar uma referência e identidade nacional dentre os órgãos congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da forma de organização do CAO CRIMO e do GAECO, criados, respectivamente, pelas Resoluções PGJ nº 52, de 12 de junho de 2002 e PGJ nº 92, de 13 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, abreviadamente GAECO, órgão auxiliar da atividade funcional, com as finalidades de:

I – identificar, prevenir e reprimir atividades de organizações criminosas no Estado de Minas Gerais;

II - na sua área de atribuições, coordenar, prestar apoio, orientar e atuar em conjunto com Procuradorias e Promotorias de Justiça e órgãos de execução do Ministério Público.

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 46, de 26 de outubro de 2021.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: “II – na sua área de atribuições, coordenar, prestar apoio, orientar e atuar em conjunto com Promotorias de Justiça e órgãos de execução do Ministério Público.”*

Parágrafo Único. O Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal – CAO CRIMO e o atual Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado passam a constituir um único órgão, que é o estabelecido no caput.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O GAECO, órgão da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, vinculado ao Procurador-Geral de Justiça, tem sua sede em Belo Horizonte e abrangência em todo o Estado de Minas Gerais, podendo ser criadas, por ato do Procurador-Geral de Justiça, unidades regionais, subordinadas à Sede.

Art. 2º-A (REVOGADO)

Notas:

1) *Artigo revogado pelo art. 8º da Resolução PGJ nº 17, de 8 de março de 2024.*

2) *Assim dispunha o artigo revogado: “Art. 2º-A O Procurador-Geral de Justiça poderá designar um Procurador de Justiça que, sem prejuízo de suas atribuições, será responsável por promover a interlocução entre o GAECO e o Procurador de Justiça Natural a quem for atribuído o processo em que tenha havido a atuação em primeira instância ou na esfera extrajudicial na forma do artigo 1º desta Resolução.”*

§1º A Sede do GAECO será composta por um Coordenador e por, pelo menos, dois Promotores de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, podendo ter atuação exclusiva, sem prejuízo da possibilidade de designação de outros membros, de acordo com o interesse da administração.

§2º As unidades regionais serão integradas por, pelo menos, três Promotores de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente sem prejuízo das atribuições habituais e entre aqueles que exercem suas funções nas áreas abrangidas pela respectiva unidade.

§3º Cada unidade terá um coordenador regional designado pelo Procurador-Geral de Justiça, escolhido dentre seus integrantes.

Notas:

1) *Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 25, de 25 de outubro de 2019.*

2) *Assim dispunha o parágrafo alterado: “§3º A unidade regional terá um subcoordenador designado pelo Procurador-Geral de Justiça, escolhido dentre seus integrantes.”*

§4º Estão criadas as unidades regionais especificadas no anexo desta resolução, subordinadas à Sede.

§5º As comarcas que compõem a Sede do GAECO e suas unidades regionais ficam especificadas no anexo desta resolução, sem prejuízo do disposto no caput.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao GAECO competirá officiar nas representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de natureza criminal, peças de informação, medidas cautelares, ações penais e procedimentos administrativos que recomendem atuação especializada.

Notas:

1) *Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 25, de 25 de outubro de 2019.*

2) *Assim dispunha o artigo alterado: “Art. 3º Ao GAECO competirá officiar nas representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de natureza criminal, peças de informação, medidas cautelares, ações penais e procedimentos administrativos que recomendem atuação especializada, por solicitação justificada do Promotor investido de atribuição ou, mediante anuência do Promotor Natural, por iniciativa do Coordenador ou Subcoordenador, conforme o caso.”*

Art. 4º A atuação do GAECO se dará:

I – por solicitação justificada do Promotor Natural, em conjunto ou separadamente da atuação deste;

II – por iniciativa própria, de ofício, caso em que deverá ser precedida da anuência do Promotor Natural.

Notas:

1) *Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 25, de 25 de outubro de 2019.*

2) *Assim dispunha o artigo alterado: “Art. 4º O GAECO terá atribuição para atuar separadamente ou em conjunto com o Promotor Natural.”*

§1º Independentemente de qualquer publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, os membros do GAECO prestarão auxílio recíproco no que se refere às atribuições específicas do Grupo e às de seus próprios órgãos de execução.

§2º Dentro dos limites das atribuições que lhe forem designadas, a atuação dos membros do GAECO pautar-se-á pela flexibilidade, sem rígidos critérios de distribuição, propiciando, assim, a rápida mobilização de forças-tarefas.

§3º Ao GAECO incumbirá, ainda, atuar nas hipóteses de atribuição originária criminal, por designação direta do Procurador-Geral de Justiça.

Notas:

1) *Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 25, de 25 de outubro de 2019.*

2) *Assim dispunha o parágrafo alterado: “§3º Ao GAECO incumbirá, ainda, officiar, nos mesmos moldes dispostos no caput, nas hipóteses de atribuição originária criminal, por designação direta do Procurador-Geral de Justiça.”*

§4º Cabe ao Coordenador do GAECO ou, em âmbito regional, ao Coordenador Regional, se a unidade regional tiver condições próprias de dar suporte, decidir sobre encaminhamento de pedido de auxílio solicitado pelo Promotor Natural aos setores policiais e de inteligência que integram o GAECO.

Notas:

1) *Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 25, de 25 de outubro de 2019.*

2) *Assim dispunha o parágrafo alterado: “§4º Cabe ao Coordenador decidir sobre encaminhamento de pedido de auxílio solicitado pelo Promotor Natural aos setores de inteligência e policiais que integram o GAECO. Em caso de atuação restrita ao âmbito regional, a referida função será realizada pelo respectivo Subcoordenador, se a unidade regional tiver condições próprias de dar suporte.”*

§5º Deferido o auxílio do GAECO, poderá o Coordenador ou, em âmbito regional, o Coordenador Regional decidir sobre a desnecessidade superveniente da atuação especializada.

Notas:

1) *Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 25, de 25 de outubro de 2019.*

2) *Assim dispunha o parágrafo alterado: “§5º Deferido o auxílio do GAECO, poderá o Coordenador decidir sobre a desnecessidade superveniente da atuação especializada.”*

§6º (REVOGADO)

Notas:

1) *Parágrafo revogado pelo art. 8º da Resolução PGJ nº 17, de 8 de março de 2024.*

2) *Assim dispunha o parágrafo revogado: “§6º Cabe ao Procurador de Justiça designado na forma do artigo 2º-A desta Resolução: I - promover a interlocução entre os membros do GAECO e o Procurador de Justiça Natural a quem haja sido atribuído o processo; II - contatar o Procurador de Justiça Natural a fim de informá-lo quanto à interposição de recursos ou outras medidas judiciais relacionados à atuação do GAECO, em tramitação nos tribunais locais ou superiores; III - prestar apoio ao Procurador de Justiça Natural, mediante sua anuência, no exercício das atribuições do Ministério Público junto aos tribunais locais e superiores; IV - atuar, excepcionalmente, em feitos em que tenha havido a atuação do GAECO, ou em medidas deles decorrentes, antes da sua distribuição ao Procurador de Justiça Natural.”*

§7º (REVOGADO)

Notas:

1) *Parágrafo revogado pelo art. 8º da Resolução PGJ nº 17, de 8 de março de 2024.*

2) *Assim dispunha o parágrafo revogado: “§7º Nas hipóteses em que haja o auxílio ou a atuação excepcional do Procurador de Justiça designado na forma do artigo 2º-A desta Resolução, não será dispensada a efetiva participação do Procurador de Justiça Natural, cabendo-lhe officiar na ação penal no âmbito de suas atribuições.”*

Art. 5º A atuação do GAECO será realizada, prioritariamente, na fase de investigação até o oferecimento de denúncia.

§1º Caso se trate de atuação do GAECO em conjunto com o Promotor Natural não será dispensada a efetiva participação deste, cabendo ao Promotor Natural officiar na ação penal.

§2º Excepcionalmente, será admitida a atuação do GAECO em Juízo por iniciativa do Coordenador ou Coordenador Regional, mediante anuência do Promotor Natural ou por solicitação justificada do Promotor investido de atribuição.

Notas:

1) *Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 25, de 25 de outubro de 2019.*

2) *Assim dispunha o artigo alterado: “Art. 5º A atuação do GAECO será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de oferecimento de denúncia, sendo sempre em conjunto com o Promotor de Justiça Natural, e não dispensará a efetiva participação deste, cabendo ao Promotor Natural officiar na ação penal. Parágrafo único – Será admitida a atuação do GAECO em Juízo, por solicitação justificada do Promotor investido de atribuição ou, mediante anuência do Promotor Natural, por iniciativa do Coordenador ou, no âmbito regional, pelo respectivo Subcoordenador.”*

Art. 6º Cabe ao GAECO desempenhar as seguintes atividades:

- I – coordenar ações e forças-tarefas destinadas à prevenção, investigação e combate ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas;
- II – promover e acompanhar investigações e intercâmbio de informações com órgãos de inteligência e investigação;
- III – colaborar na elaboração da política institucional de combate ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas;
- IV – atuar em conjunto com outros órgãos do Ministério Público, ainda que não detentores de atribuição criminal, viabilizando ações coordenadas e intercâmbio de informações e dados;
- V – promover a interlocução com os órgãos de execução, buscando colher subsídios para a prevenção e repressão ao crime organizado;
- VI – solicitar informações dos órgãos de execução sobre o andamento de representações, expedientes e procedimentos administrativos;
- VII – responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;
- VIII – baixar, em seu âmbito interno, as normas necessárias ao bom funcionamento;
- IX – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.
- X – propor consolidação e uniformização dos posicionamentos jurídicos institucionais sobre a atividade penal, visando subsidiar a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no que tange ao combate da criminalidade organizada;
- XI – sugerir a realização de palestras, seminários e outros eventos afetos à sua atribuição;
- XII – sugerir a realização de convênios e assessorar o Procurador-Geral de Justiça no planejamento, na coordenação, no controle e na execução dos convênios celebrados pela Instituição sobre crime organizado e atividades ilícitas especializadas;
- XIII – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça notícias sobre fatos de sua atribuição originária, assim como sugerir a iniciativa de processo legislativo ou o encaminhamento de propostas de modificações legislativas, em temas relacionados à sua área de atuação;
- XIV – prestar atendimento e orientação às entidades com atuação na sua área;
- XV – acompanhar a política nacional e estadual referente à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E COORDENAÇÃO REGIONAL

Notas:

1) *Título do Capítulo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 25, de 25 de outubro de 2019.*

2) *Assim dispunha o título do capítulo alterado: “DA COORDENAÇÃO E SUBCOORDENAÇÃO”*

Art. 7º Ao Coordenador compete:

- I – receber e fazer os encaminhamentos das demandas administrativas das unidades regionais;
- II – realizar a integração entre as unidades regionais;
- III – estabelecer padronização de procedimentos;
- IV – expedir atos normativos, de caráter não vinculativo, relacionados à respectiva área de atuação;
- V – elaborar, em conjunto com os coordenadores regionais, planejamento anual, com metas e prioridades de atuação do GAECO;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 25, de 25 de outubro de 2019.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: “V – elaborar, em conjunto com os subcoordenadores das unidades regionais, planejamento anual, com metas e prioridades de atuação do GAECO;”*

- VI – acompanhar as iniciativas nas diversas regiões do Estado de Minas Gerais, visando ao cumprimento das metas gerais e regionais estabelecidas;
- VII – intermediar e organizar a atuação cooperativa entre os membros do GAECO, demais órgãos do Ministério Público e outras instituições;
- VIII – fomentar a alimentação e promover a disponibilização de banco de dados para os órgãos de execução;
- IX - elaborar, anualmente, relatório das atividades de investigação realizadas.

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 22, de 11 de abril de 2022.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: “IX – elaborar, semestralmente, relatório das atividades de investigação realizadas;”*

X – decidir sobre a realização de diligências preliminares e instauração do respectivo procedimento, podendo o Coordenador Regional fazê-lo no âmbito regional.

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 25, de 25 de outubro de 2019.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: “X – decidir sobre a realização de diligências preliminares e instauração do respectivo procedimento, podendo o Subcoordenador fazê-lo no âmbito regional.”*

Art. 8º Compete ao Coordenador Regional:

Notas:

1) *Caput alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 25, de 25 de outubro de 2019.*

2) *Assim dispunha o caput alterado: “Art. 8º Compete ao Subcoordenador:”*

I – providenciar a divisão interna das atribuições da respectiva unidade;

II - elaborar, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas, encaminhando-o, à Coordenação do GAECO, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até o 10º dia útil do início de cada semestre, referente ao semestre anterior;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 22, de 11 de abril de 2022.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: “II – elaborar, trimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas, encaminhando-o, à Coordenação do GAECO, por meio eletrônico, até o 10º dia útil do início de cada trimestre, referente ao trimestre anterior.”*

III – encaminhar ao Coordenador do GAECO, por meio eletrônico, cópia das principais peças processuais produzidas;

IV – adotar as medidas administrativas necessárias ao bom desempenho das atividades da unidade;

V - preencher o formulário disponibilizado na página do GAECO, acessível pela intranet do portal do Ministério Público de Minas Gerais, informando, sobre as operações deflagradas, bem como sobre os acordos de colaboração premiada, de não persecução cível e de não persecução penal firmados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da finalização do respectivo ato.

Nota:

1) *Inciso acrescentado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 22, de 11 de abril de 2022.*

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A Coordenação do GAECO apresentará ao Procurador-Geral de Justiça relatório de suas atividades, anualmente ou quando for por este solicitado.

Notas:

1) *Artigo alterado pelo art. 4º da Resolução PGJ nº 22, de 11 de abril de 2022.*

2) *Assim dispunha o artigo alterado: “Art. 9º A Coordenação do GAECO apresentará ao Procurador-Geral de Justiça relatório de suas atividades, semestralmente ou quando for por este solicitado.”*

Art. 10. O atual Coordenador do CAO CRIMO e Secretário Executivo do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado passa a ser o Coordenador do GAECO.

Art. 11. Os Promotores de Justiça já designados, os demais recursos humanos, os procedimentos e os recursos materiais da Unidade do GAECO Belo Horizonte e do CAO CRIMO passam a integrar a Sede do GAECO.

Art. 12. Os setores de investigação e operações (GCOC – Setor Policial Militar/SPM e Setor Policial Civil/SPC) passam a ser vinculados ao GAECO.

Art. 13. Ficam mantidas as designações dos Promotores de Justiça nas respectivas unidades regionais especificadas no anexo desta resolução, sem prejuízo do disposto no § 2º do Art. 2º e no Art. 11.

Art. 14. Ficam revogadas a Resolução PGJ nº 52, de 12 de junho de 2002, a Resolução PGJ nº 92, de 13 de dezembro de 2013, a Resolução PGJ nº 47, de 15 de maio de 2014, Resolução PGJ nº 53, de 30 de junho de 2015, a Resolução PGJ nº 87, de 28 de dezembro de 2015 e o Regimento Interno do GAECO, de 26 de maio de 2014, publicado em 28 de maio de 2014.

Belo Horizonte/MG, 15 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I – SEDE DO GAECO

COMARCAS: Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Conceição do Mato Dentro, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Corinto, Curvelo, Diamantina, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Itaguara, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Mariana, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Ouro Branco, Ouro Preto, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Serro, Sete Lagoas, Vespasiano.

ANEXO II – UNIDADE REGIONAL DO GAECO DE DIVINÓPOLIS

COMARCAS: Abaeté, Arcos, Bambuí, Bom Despacho, Carmo do Cajuru, Cláudio, Divinópolis, Dorés do Indaiá, Formiga, Iguatama, Itapeçerica, Itaúna, Lagoa da Prata, Luz, Martinho Campos, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Pará de Minas, Pitangui, Pompéu, Santo Antônio do Monte.

ANEXO III – UNIDADE REGIONAL DO GAECO DE GOVERNADOR VALADARES

COMARCAS: Águas Formosas, Aimorés, Almenara, Araçuaí, Capelinha, Carlos Chagas, Conselheiro Pena, Galileia, Governador Valadares, Guanhães, Itambacuri, Itanhomi, Jacinto, Jequitinhonha, Malacacheta, Mantena, Medina, Nanuque, Novo Cruzeiro, Peçanha, Pedra Azul, Resplendor, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, Tarumirim, Teófilo Otoni, Virginópolis.

ANEXO IV – UNIDADE REGIONAL DO GAECO DE IPATINGA

COMARCAS: Abre Campo, Açucena, Alvinópolis, Barão de Cocais, Caratinga, Coronel Fabriciano, Espera Feliz, Ferros, Inhapim, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Jequeri, João Monlevade, Lajinha, Manhuaçu, Manhumirim, Mesquita, Mutum, Nova Era, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, Timóteo.

ANEXO V – UNIDADE REGIONAL DO GAECO DE MONTES CLAROS

COMARCAS: Bocaiuva, Brasília de Minas, Buenópolis, Coração de Jesus, Espinosa, Francisco Sá, Grão Mogol, Itamarandiba, Janaúba, Januária, Manga, Minas Novas, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Pirapora, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, São Romão, Taiobeiras, Turmalina, Várzea da Palma.

ANEXO VI – UNIDADE REGIONAL DO GAECO DE PARACATU

COMARCAS: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, João Pinheiro, Paracatu, Unaí, Vazante.

ANEXO VII – UNIDADE REGIONAL DO GAECO DE PASSOS

COMARCAS: Alfenas, Alpinópolis, Andradas, Areado, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Campos Gerais, Carmo do Rio Claro, Cássia, Guaranésia, Guaxupé, Ibiraci, Itamogi, Jacuí, Machado, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, Paraguaçu, Passos, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pratápolis, Santa Rita de Caldas, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso.

ANEXO VIII – UNIDADE REGIONAL DO GAECO DE PATOS DE MINAS

COMARCAS: Carmo do Paranaíba, Coromandel, Monte Carmelo, Patos de Minas, Patrocínio, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gotardo, Tiros, Três Marias.

ANEXO IX – UNIDADE REGIONAL DO GAECO DE POUSO ALEGRE

COMARCAS: Aiuruoca, Baependi, Borda da Mata, Brasópolis, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Carmo de Minas, Caxambu, Cristina, Cruzília, Extrema, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Jacutinga, Monte Sião, Natércia, Ouro Fino, Paraisópolis, Passa Quatro, Pedralva, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, Silvianópolis.

ANEXO X – UNIDADE REGIONAL DO GAECO DE UBERABA

COMARCAS: Araxá, Campina Verde, Campos Altos, Conceição das Alagoas, Conquista, Frutal, Ibiá, Itapagipe, Iturama, Nova Ponte, Perdizes, Sacramento, Uberaba.

ANEXO XI – UNIDADE REGIONAL DO GAECO DE UBERLÂNDIA

COMARCAS: Araguari, Canápolis, Capinópolis, Estrela do Sul, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Prata, Santa Vitória, Tupaciguara, Uberlândia.

ANEXO XII – UNIDADE REGIONAL DO GAECO DE VARGINHA

COMARCAS: Boa Esperança, Bom Sucesso, Cambuquira, Campanha, Campo Belo, Candeias, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Conceição do Rio Verde, Elói Mendes, Guapé, Itumirim, Lambari, Lavras, Nepomuceno, Oliveira, Passa Tempo, Perdões, Três Corações, Três Pontas, Varginha.

ANEXO XIII – UNIDADE REGIONAL DO GAECO DA ZONA DA MATA

COMARCAS: Além Paraíba, Alto Rio Doce, Andrelândia, Barbacena, Barroso, Bicas, Carandaí, Carangola, Cataguases, Divino, Ervália, Eugenópolis, Guarani, Juiz de Fora, Leopoldina, Lima Duarte, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Miradouro, Miraí, Muriaé, Palma, Piranga, Pirapetinga, Prados, Resende Costa, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Santos Dumont, São João del-Rei, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Teixeiras, Tombos, Ubá, Viçosa, Visconde do Rio Branco.

SEDES DE COORDENAÇÃO: I) Juiz de Fora; II) Visconde do Rio Branco.

Nota:

1) Anexos alterados pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 9, de 24 de julho de 2020.